



Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

DECISÃO Nº 01/2021

A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA UNIÃO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO – UVP DE ABRIL DE 2021 a ABRIL DE 2023, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, **CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pela **Chapa União e Transparência**, encabeçada pelo vereador **JOSÉ RAIMUNDO FILHO**; relata e, ao final, **DECIDE** sobre os questionamentos apresentados.

O Requerente, argui preliminarmente questionamento de eventual ilegalidade na publicação do regulamento das eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da União dos Vereadores de Pernambuco, indicando possível afronta ao art. 41 do Estatuto Social da entidade, e neste sentido requer esclarecimentos.

O pedido principal do Requerimento versa sobre a alteração no processo eleitoral, apresentando a possibilidade de definição de três sedes eleitorais distribuídas nas regiões do Estado de Pernambuco.

Em apertada síntese, o fundamento do requerimento supracitado consiste no risco de cerceamento do direito de representação garantido pela legislação Cível e na segurança dos votantes em virtude do Estado de Calamidade Pública instalado em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19.

É o relatório. Passo a decidir



Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

Acerca do questionamento preliminar o qual questiona eventual irregularidade na publicação do Regulamento Eleitoral sob fundamento no art. 41 do Estatuto Social da União dos Vereadores de Pernambuco, que dispõe:

“Art. 41 – As eleições para preenchimento dos cargos eletivos serão realizadas na forma deste estatuto e obedecendo **regulamento previamente divulgado pela diretoria.**” (grifo nosso)

Observando a boa hermenêutica a ser aplicada na interpretação do dispositivo supracitado, devemos considerar que o Estatuto Social prevê que competência da diretoria se restringe ao dever de proceder com a DIVULGAÇÃO do regulamento eleitoral, mas não tem a atribuição de decidir sobre o regulamento do pleito.

Neste sentido, cabe informar que o Regulamento Eleitoral foi devidamente publicado no site oficial da União dos Vereadores de Pernambuco por determinação da diretoria que é responsável pela gerência da home page.

Outrossim, acerca da alegação de que “a Diretoria é o órgão colegiado da UVP legitimado a decidir o regulamento das eleições”, frisamos que este entendimento não deve prosperar, pois o art. 41 do Estatuto Social prevê que as eleições serão regidas na forma do estatuto, mas atribui à mesa diretora apenas a divulgação do regulamento.

Desta forma, concluímos que a competência para expedir as normas regulamentadoras da eleição é da Comissão Eleitoral, incumbindo à diretoria a divulgação deste.



Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

Exemplo disso é que o **Regulamento das Eleições da UVP de 2015** foi **ELABORADO**, à época, pela Comissão Eleitoral composta pelos membros **Laís Fábria Brígida de Jesus** – Presidente, **Josivan Geraldo da Silva** e **Edjane Jeremias dos Santos** como membros. Assim como em 2015, em todos os pleitos da UVP, o Regulamento sempre foi elaborado pela Comissão Eleitoral.

Ademais, eventual irregularidade na publicação ensejaria em dano irreparável ou de difícil reparação, pois seria causa de nulidade e poderia ocasionar o restabelecimento de todo processo eleitoral anulando atos já produzidos e tornaria inviável realizar o pleito no prazo previsto no Estatuto Social o que poderia ocasionar prorrogação do mandato atual ou vacância total da diretoria da instituição.

Outrossim, o Regulamento Eleitoral foi publicado desde o dia 26 de fevereiro de 2021, porém o Requerente apresentou impugnação quase um mês após a publicação, ou seja, teve tempo hábil suficiente para proceder com tal questionamento, mas permaneceu em silêncio, bem como, durante o lapso temporal da publicação até o protocolo do presente requerimento, o Requerente permaneceu cumprindo todas as normas previstas no referido Regulamento, inclusive no que concerne ao registro de chapa.

Ante o exposto, entendemos por aquiescência tácita das normas previstas no regulamento eleitoral e preclusão de impugnação à publicação, que no entendimento desta Comissão Eleitoral ocorreu da forma previsto no Estatuto Social da UVP.



Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

DO MÉRITO

No tocante ao pedido principal acerca da descentralização da sede eleitoral devemos levar em consideração que, observando os precedentes da União dos Vereadores de Pernambuco identificamos que todas as eleições da UVP ocorreram sempre em **SEDE ELEITORAL ÚNICA**, como exemplo podemos citar as eleições realizadas nos municípios de **GARANHUNS, LIMOEIRO, BONITO, GRAVATÁ e TRIUNFO** (por duas vezes).

Observa-se que a União dos Vereadores de Pernambuco adota um sistema de rodízio dos municípios que sediarão as eleições de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo cultura da entidade essa randomização de locais de votação.

Há, ainda, várias questões a se considerar no caso de se dividir a realização das eleições em 03(três) municípios diferentes, tais como majoração dos custos, ampliação da equipe de apoio, divisão da Comissão Eleitoral ou ampliação da logística etc.

Sendo assim, cabe esclarecer que a Comissão Eleitoral não possui dotação orçamentária para dispor sobre custo do processo eleitoral, tendo poderes apenas para o exercício de regulação e organização do procedimento de eleição.

Acerca do questionamento do risco de cerceamento do direito de eleger os dirigentes da entidade que representa a classe, ressaltamos que há mais de quatro



Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

décadas a UVP vem realizando suas eleições com uma única sede eleitoral e mesmo assim não se tem notícias de cerceamento ao direito de votar.

Outrossim, considerando que o período de pandemia em que vivemos é peculiar, devemos compreender que o processo eleitoral sendo realizado sob a égide das recomendações das autoridades sanitárias em nada poderia ocasionar risco ao exercício de votação.

Este entendimento é extraído por analogia do processo eleitoral da Diretoria do Santa Cruz Futebol Clube, que ocorreu mês passado em sede única e sob regras preestabelecidas pelas autoridades de Saúde Pública e o único de eleitores e torcedores que compareceram ao local de votação foi superior ao número de vereadores existentes no Estado de Pernambuco.

Neste sentido, devemos considerar que o órgão competente para apontar risco à saúde pública é a vigilância sanitária, a qual já foi oficialmente provocada para proceder com o parecer acerca do local em que se realizará as eleições da UVP.

Além disso, o Regulamento Eleitoral prevê medidas de prevenção dos votantes, bem como, ampliou em 100% (cem por cento) o número de locais de votação em comparação com a última eleição nominal, que serão distribuídas em diversas áreas das dependências do hotel que irá sediar o processo de votação, que conta com espaços ao ar livre, mini-campo de futebol e diversos auditórios, ou seja, a logística foi montada de modo a garantir o distanciamento social e ampliação das urnas para tornar o processo célere, o que facilitará o regresso dos votantes que residem em local distante.



Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

Nesse ponto, importante ressaltar e, mais que isso, garantir a todos os envolvidos no pleito que a Comissão Eleitoral trabalhará pela integridade de todos, SEM EXCEÇÃO, e, para isso, já solicitou à Diretoria da entidade que seja providenciado o escritório junto à Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho apoio logístico e sanitário, com vistas a garantir os cuidados necessários para se evitar aglomerações e manter o distanciamento social necessário.

Solicitou, ainda, que sejam tomadas todas as providências de segurança sanitária, também, junto ao hotel onde se realizarão as eleições.

Por fim, o Requerente solicita a dilação do horário de votação, justificando em seu pedido que tal medida possibilitaria maior controle das medidas de segurança sanitária durante a votação.

Essa Comissão Eleitoral, ao contrário da visão da Requerente, entende que o horário estabelecido de **06 (seis) horas corridas**, entre as 7h e 13h, é meio de garantir a objetividade do pleito, evitando a ampliação da permanência das pessoas no local de votação ou próximo a ele.

Além disso, a preferência aos idosos foi garantida pelo Regulamento Eleitoral, bem como, o aumento na qualidade de urnas tornará o processo mais célere, na expectativa que dure pelo menos metade do tempo das eleições anteriores.

Portanto, não há plausibilidade em ampliar o horário, vez que poderá incentivar a permanência das pessoas por mais tempo nas proximidades do local de votação, podendo contribuir para mais aglomerações.



Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **INDEFERIMOS** os pedidos formulados pelo Requerente com base nos fundamentos acima exaurido, e neste sentido, decidimos pela total improcedência dos pedidos.

Recife, 23 de março de 2021.

Bel. Geraldo Cristovam dos Santos Junior
Presidente da Comissão Eleitoral

Bel. Ubiracy Ribeiro de Lira Junior
Membro da Comissão Eleitoral

Bel. Eliane Ione Nakagaki Barbosa
Membro da Comissão Eleitoral

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/751E-35E4-7EEF-A932> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 751E-35E4-7EEF-A932



Hash do Documento

EF96B81491B6A9045A0F3ADA7C9697B2291175A4A50B9871285F3F5446F4405E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2021 é(são) :

Ubiracy Ribeiro De Lyra Junior - 010.863.574-00 em 26/03/2021

22:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

